

## CONTRATO N.º 100029/2022 INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 03/2022 - PROCESSO N.º 4898/2022

Pelo presente instrumento público, o Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 50.853.555/0001-54, com sede na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 2.200, Autarquia Municipal, criada pela Lei Municipal n.º 1.657, de 30 de abril de 1.969, doravante designado SEMAE, representado pelo seu <a href="Persidente Maurício André Marques de Oliveira">Presidente Maurício André Marques de Oliveira</a>, inscrito no CPF/MF sob n. º 101.209.668-83 e portador da cédula de identidade n.º 10.549.097-0 e a empresa

GUSTAVO BINENBOJM & ADVOGADOS ASSOCIADOS, sediada na Rua Primeiro de Março, n.º 23, 23.º andar, Bairro Centro, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP 20010-904, Telefone (21) 3550-3250, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.148.606/0001-55, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo <u>Sra. Alice Bernardo Voronoff</u>, brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada na Rua Assunção, n.º 2, Apto. n.º 503, bloco 01, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita na OAB/RJ sob n.º 139.858 e CNPF/MF sob n.º 053.746.867-63,

têm entre si justo e contratado com inteira sujeição à Lei Federal n.º 8.666/93 com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em razão de INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 03/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.A CONTRATADA obriga-se a prestar, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, os SERVIÇOS DE ASSESSORIA E/OU CONSULTORIA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE PARECER JURÍDICO A SER APRESENTADO EM PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 92/2019/SEC7 INSTAURADO PELO CENTRO DE ARBITRAGEM E MEDIÇÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO BRASIL CANADÁ, conforme características e condições descritas no Termo de Referência, referente à solicitação de compras n.º 2564/2022, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

1.2.O parecer será da lavra do Professor Gustavo Binenbojm, cuja expertise justifica a contratação direta.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **2.1.**Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas na proposta, no Termo de Referência e demais condições estipuladas neste contrato.
- 2.1.1.A minuta do parecer jurídico deverá ser entregue ao SEMAE até o dia 31.10.2022.
- 2.1.2. Após a aprovação da minuta do parecer jurídico, a CONTRATADA deverá entregar a versão final em até 10 (dez) dias.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1.O prazo de vigência do contrato coincide com a entrega do produto contratado.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **4.1.**O valor do presente contrato constitui a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), devendo a despesa correr à conta dos recursos orçamentários relativos ao objeto atendidos pela Dotação 30 Código Orçamentário 33903900 e Programa de Trabalho 323160.1712300062.405 do exercício de 2022.
- **4.1.1.**Em exercício futuro, correspondente à vigência do presente contrato, a despesa com os serviços correrá a conta de dotação orçamentária própria para atendimento de despesas da mesma natureza.

4.2. As despesas do presente contrato serão garantidas através do Empenho n.º 1866/2022



## CONTRATO N.º 100029/2022 INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 03/2022 - PROCESSO N.º 4898/2022

**4.3.**No valor ajustado estão incluídos todos os tributos e demais despesas diretas e indiretas relativas à execução deste contrato.

# CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.1.**O faturamento deverá ser feito após a entrega da versão final do parecer jurídico, através de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** da CONTRATADA, ou seja, deve constar o mesmo CNPJ dos documentos apresentados para habilitação e deverá conter:
- 5.1.1.número da Inexigência de licitação;
- 5.1.2.número do contrato;
- 5.1.3.banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.
- **5.2.**As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá até 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.
- 5.3.O pagamento das notas fiscais será efetuado na primeira sexta-feira após o 5º (quinto) dia útil da liberação, pelo gestor do contrato, por crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA.
- **5.4.**Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que essas forem cumpridas.
- **5.5.**O respectivo pagamento somente será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e após o fiel cumprimento ao artigo 55, inciso XIII da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **5.6.**O SEMAE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, quando o imposto for devido, de acordo com a legislação vigente do Município de Piracicaba.
- **5.7.**Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do SEMAE, o valor devido será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.
- 5.7.1.Calcular-se-á a atualização "pro rata temporis", pela variação acumulada do INPC anual dos 12 (doze) meses anteriores à data do vencimento, até a data do respectivo pagamento.
- 5.8. Havendo retenção de pagamento por culpa da CONTRATADA, será de sua responsabilidade os eventuais ônus dela decorrentes.
- **5.9.**Poderá o SEMAE sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente à execução do contrato, recaindo sobre a mesma às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e neste contrato.
- 5.10.É vedada a emissão de duplicata e a cessão de qualquer crédito decorrente do contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula "Não a Ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o SEMAE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente contrato e, em hipótese alguma, o SEMAE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

**6.1.**Os preços praticados no contrato serão reajustados após 12 (doze) meses, nos termos da legislação que implantou o Plano Real.

**6.2.**O cálculo do reajuste será efetuado com base na variação acumulada do IPCA-E, abrangendo o período compreendido entre a data limite para entrega da proposta na licitação e a correspondente ao do implemento da anualidade, passando os valores corrigidos a vigorarem a partir do 13º (décimo terceiro) mês.



# CONTRATO N.º 100029/2022 INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 03/2022 - PROCESSO N.º 4898/2022

**6.3.**Os reajustes concedidos, a partir da segunda anualidade, deverão ser calculados com base na variação acumulada do IPCA-E compreendendo os últimos doze meses contados da última concessão.

**6.4.**Para efeitos do disposto nesta cláusula, a CONTRATADA deverá pleitear o reajuste a ser calculado pela Comissão para Análise de Reajuste e Verificação do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos contratos firmados pelo SEMAE.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

**7.1.**Na hipótese de alterações econômicas fundamentais prevalecentes durante a execução do contrato, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser estabelecida nos termos da legislação que trata da matéria e demais condições previstas neste contrato.

**7.2.**A solicitação para restabelecimento da equação econômico-financeiro do contrato deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio, entregues no Protocolo do SEMAE, situado na R. XV de Novembro, n.º 2.200, em Piracicaba/SP., de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 09 às 15 horas.

7.3.A documentação será encaminhada e analisada pela Comissão, constituída para esse fim.

**7.4.** Juntamente com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, duas planilhas detalhadas de custos: uma do tempo do requerimento e outra da época da proposta e cópias de notas fiscais dos mesmos períodos.

7.5.A Comissão, a qualquer tempo, poderá solicitar o fornecimento de novos documentos, entretanto caberá, à CONTRATADA, o ônus de comprovar a ocorrência do rompimento do

equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.6.O SEMAE terá o prazo de sessenta (60) dias para se manifestar sobre o pedido, a contar do primeiro dia útil subsequente à entrega de toda a documentação prevista neste item e de outras eventualmente solicitadas pela Comissão devendo, a CONTRATADA, continuar a cumprir suas obrigações até que o SEMAE delibere a respeito do pedido, sob pena de aplicação das penalidades previstas para inexecução do contrato.

7.7.Na hipótese de deferimento total ou parcial do pedido, os cálculos deverão ser efetuados a partir da data do pleito no protocolo do SEMAE ou de outra devidamente justificada pela Comissão

e ratificada pela autoridade superior.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA ASSOCIAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

**8.1.**É vedada à CONTRATADA a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem a execução deste contrato.

8.2.É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização do serviço, objeto deste contrato.

8.3.É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do SEMAE para a execução do objeto do contrato.

### CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar ao SEMAE, coisa ou pessoa de terceiros em decorrência da execução do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o SEMAE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.

9.2.A CONTRATADA deverá:

9.2.1.responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação vigente.

my /



## CONTRATO N.º 100029/2022 INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 03/2022 - PROCESSO N.º 4898/2022

9.2.2.executar o contrato de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, proposta e contrato.

**9.2.3.**não divulgar nem fornecer a terceiros dados ou informações referentes aos serviços realizados, a menos que expressamente autorizado pelo SEMAE.

**9.2.4.**responsabilizar-se pela guarda e manutenção de toda documentação e pastas internas que lhe forem entregues pelo SEMAE, os quais deverão ser devolvidos logo após a execução dos serviços.

9.2.5.cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

**9.2.6.**cumprir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e\_comerciais resultantes da execução do contrato.

**9.2.7.**responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de custos diretos e indiretos relacionados com o cumprimento da obrigação.

**9.2.8.**manter em dia, durante a vigência do contrato, os documentos exigidos para a contratação, conforme dispõe o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º8.666/93 e suas alterações.

9.3. Todos os documentos exigidos durante a execução do contrato poderão ser apresentados em cópias simples, podendo o SEMAE, a qualquer tempo requerer o original para cotejo, ficando a CONTRATADA sujeita às sanções legais se verificada a ocorrência de fraude ou falsidade nos documentos apresentados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

**10.1.**A CONTRATADA obriga-se, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as normas cabíveis, incluindo a Lei Brasileira Anticorrupção.

10.2.A CONTRATADA declara e garante que conduz seus negócios de forma a coibir a prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública, quais sejam:

10.2.1.prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

**10.2.2.**comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos previstos em lei;

10.2.3.comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

**10.2.4.** dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

10.3. No tocante a licitações e contratos, a CONTRATADA, não irá:

10.3.1.frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

10.3.2.impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público:

10.3.3.afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

10.3.4.criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar da licitação ou celebrar o contrato;

10.3.5.obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou respectivos instrumentos contratuais;

 $\mathcal{M}_{\mathcal{N}}$ 



## CONTRATO N.º 100029/2022 INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 03/2022 - PROCESSO N.º 4898/2022

10.3.6.manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.4.A CONTRATADA declara, ainda, que não está envolvida e nem irá se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO SEMAE

11.1.Para o cumprimento do objeto do presente contrato, o SEMAE obrigar-se-á, através da fiscalização:

11.1.1.fornecer à CONTRATADA, os elementos básicos e instruções complementares suficientes e necessárias à sua execução;

11.1.2.efetuar os pagamentos devidos em dia, de acordo com o estipulado neste contrato;

11.1.3. exercer a fiscalização do contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

**11.1.4.**cumprir as demais obrigações constantes no edital e seus anexos que passam a fazer parte integrante deste instrumento como se nele estivessem transcritas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS REPRESENTANTES DAS PARTES E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. Ficam credenciados pelo SEMAE para gestão e fiscalização do contrato os servidores Danielle Pacheco de Souza Santim, e-mail dsouza@semaepiracicaba.sp.gov.br, telefone (19) 3403-9610, e Marcelo Mantovani, e-mail mmantovani@semaepiracicaba.sp.gov.br, telefone (19) 3403-9610.

**12.2.**Caberá aos gestores e fiscais designados o acompanhamento efetivo do cumprimento dos termos do presente contrato, em observância ao disposto no inc. III, art. 58 e art. 67, da Lei n.º 8666/93.

12.3. Fica credenciada a Sra. Alice Bernardo Voronoff, inscrita na OAB/RJ sob n.º 139.858 e CNPF/MF sob n.º 053.746.867-63, e-mail alice.voronoff@gbalaw.com.br, telefone (21) 98136-6818, como representante da CONTRATADA durante a execução do presente contrato a fim de garantir o cumprimento das atividades de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização, o qual responderá ainda, pelo recebimento de todos os atos e comunicações formais expedidas pelo SEMAE.

**12.4.**As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão registradas e entregues por correspondência via e-mail ou remetida aos endereços constantes no preâmbulo deste.

**12.5.**Qualquer correspondência deverá constar, no mínimo, a identificação do remetente, do número deste contrato e o assunto a ser tratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

13.1.O objeto da licitação será recebido:

13.1.1.Provisoriamente em até 15 dias, após constatação pelo fiscal do contrato, de que foram cumpridas as obrigações decorrentes da contratação com relação ao mês de execução dos serviços, caracterizado pela assinatura do canhoto da nota fiscal; e

13.1.2.Definitivamente em até 90 dias, mediante aceite da última nota fiscal, após análises técnicas para verificação dos serviços realizados e conformidade do objeto da licitação com as disposições contratuais.

**13.2.**O objeto do contrato somente será recebido se estiver perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.



# CONTRATO N.º 100029/2022 INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 03/2022 - PROCESSO N.º 4898/2022

13.3.Constatada irregularidade na execução do objeto contratual, o SEMAE, através do fiscal designado, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá rejeitá-lo no todo ou em parte determinando sua correção, devendo, a contratada, fazê-la em conformidade com a indicação da fiscalização, dentro do prazo determinado na notificação por escrito, sem que isso signifique novação contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1.O proponente que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de celebrar ou de assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o SEMAE, pelo prazo de até cinco (05) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar, ao infrator, as demais sanções previstas no art. 87, da Lei de Licitações, além das multas previstas neste

instrumento.

14.3. Será aplicada multa de:

14.3.1.20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, quando o proponente convocado deixar de assinar o contrato:

14.3.2.1% (um por cento), sobre o valor do ajuste, por dia de atraso injustificado em assinar o contrato, até o limite de 10% (dez por cento);

14.3.3.20% (vinte por cento), sobre o valor do ajuste, pela inexecução total do contrato;

14.3.4.10% (dez por cento), sobre a parte não cumprida, pela inexecução parcial do contrato;

14.3.5.0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento), sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida, por dia de atraso e por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

14.3.5.1.na hipótese mencionada no subitem anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento da obrigação, punível com as sanções previstas para inexecução do contrato.

14.4.1% (um por cento) sobre a fatura, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme dispõe o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suspensão

do pagamento até a devida regularização;

14.5.a não regularização no prazo de 90 (noventa) dias a contar da suspensão do pagamento, ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e poderá enseiar a rescisão do contrato;

14.6.10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste, na ocorrência de qualquer tipo de inadimplência

não prevista neste item.

14.7. As sanções são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras.

14.8.O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Instrumento.

14.9.O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração e na

falta destes, cobrado administrativa ou judicialmente.

14.10.O prazo para recolhimento das multas estabelecidas neste item será de até 30 (trinta) dias a contar da data da expiração do prazo de recurso ou o seu indeferimento.

14.11. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

14.12.Ocorrendo atraso nos valores devidos pela CONTRATADA será imputada correção monetária de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia sobre o valor a ser pago e juros de



# CONTRATO N.º 100029/2022 INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 03/2022 - PROCESSO N.º 4898/2022

1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado.

14.13.No caso de aplicação das penalidades caberá apresentação de defesa prévia no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação do ato, com exceção da penalidade estabelecida no Art. 87, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

14.14. Aberto o procedimento de penalidade, o contratado será notificado através de via postal, notificação pessoal ou mediante publicação no Diário Oficial do Município de Piracicaba para apresentar defesa prévia no prazo legal.

14.15.A apreciação da defesa prévia será efetuada pelo gestor do contrato.

**14.16.**Da decisão proferida que aplicar penalidade ao contratado caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**14.17.**O recurso será apreciado pelo gestor do contrato, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, ao Presidente do SEMAE, que proferirá decisão final.

14.18.A decisão final será publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba e registrada no Cadastro de Fornecedores do SEMAE.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1.A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1.Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**15.1.2.**Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

**15.2.**A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, com a culminação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1.**Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba/SP, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**16.2.**A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**16.3.**As partes estão vinculadas expressamente aos termos da proposta vencedora e demais condições gerais de prestação de serviços, conforme estabelece Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**16.4.**E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito.

Piracicaba, 23 de setembro de 2022.

Maurício André Marques de Oliveira

Alice Bernardo Voronoff
CONTRATADA

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO № 11/2021)

CONTRATANTE: SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE CONTRATADA: GUSTAVO BINENBOJM & ADVOGADOS ASSOCIADOS.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 100029/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E/OU CONSULTORIA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE PARECER JURÍDICO A SER APRESENTADO EM PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 92/2019/SEC7 INSTAURADO PELO CENTRO DE ARBITRAGEM E MEDIÇÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO BRASIL CANADÁ

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Piracicaba, 23 de setembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO – ORDENADOR DE DESPESA - RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E ASSINATURA DO AJUSTE

Nome: Maurício André Marques de Oliveira

Cargo: Presidente CPF: 101.209.668-83

Assinatura:
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE:
Pela contratada:
Nome: ALICE BERNARDO VORONOFF
Cargo: Sócia Proprietária
CPF: 053.746.867/63
Assinatura:
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:
Nome: DANIELLE PACHECO DE SOUZA SANTIM
Cargo: Procurador Jurídico Chefe
CPF: 177.738.448-60
Assinatura:
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:
Nome: MARCELO MANTOVANI
Cargo: Procurador Jurídico
CPF: 266.644.798-77
Assinatura:
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome:
Cargo:
CPF:

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

Assinatura: